



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 28/06/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 025/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 28 de Junho de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 146/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **BRUSQUE x GUARANI** 04/06/2016 - 13:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

2 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, por não ter obtido êxito em executar os hinos nacional e estadual antes do início do jogo, encargo que era seu por ser mandante, na forma exigida pelo artigo 15, inciso XXII, do Regulamento Geral das Competições da FCF, devendo, por isso, responder pelas sanções previstas no artigo 191 do CBJD, que se cita abaixo juntamente como dispositivo do Regulamento Geral. Além disso, as várias tentativas inexitosas de executar os hinos provocou atraso no início do jogo, devendo a EPD denunciada responder também pela infração ao artigo 206 do CBJD.

2 - PROCESSO 150/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** 08/05/2016 - 16:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

1 ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO 20/01/1989 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANANIAS ELOI CASTRO MONTEIRO (183.189), atleta da EPD A CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pois, aproveitando-se de uma disputa de bola com adversário (dividida) lançou de braço e cotovelo em direção ao rosto do adversário, atingindo-o, que por conta disso este saiu do jogo. Deve responder o Denunciado pelo previsto no art. 254-A, do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 153/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **C. A. ITAJAÍ x CURITIBANOS** 26/05/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE JUNIOR SÉRIE C

1 HUGO EMILSON DOS PASSOS LIMA 23/09/1997 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HUGO EMILSON DOS PASSOS LIMA, nº 8, registro nº 506858, atleta da equipe CLUBE ATLÉTICO ITAJAÍ - Conforme relatório dos autos, o denunciado foi expulso de jogo após ter dado um soco nas costas de seu adversário de nº 09 Sérgio F. Bortolon, fora da disputa de bola. Após deixar o campo ainda deu um tapa no rosto de outro adversário de nº 05 Jackson A. Stewens. Agindo dessa forma verifica-se claramente que o denunciado infringiu ao previsto no art. 254-A do CBJD.

4 - PROCESSO 158/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **FUTEBOL CLUBE DO PORTO x** - .
TJD

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Instada a se manifestar nestes autos, nos termos do r. despacho de lavra do Presidente do TJD/FUT/SC, Robson Vieira, em 13/06/2016 (fls. 05), a Procuradoria de Justiça Desportiva, após analisar detidamente o que consta dos autos, percebe que a conduta praticada pelo FUTEBOL CLUBE DO PORTO, representada pelo "DIVERGÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE ASSINATURA" nos dois cheques utilizados para pagamento de emolumentos, afronta, entre outros princípios elencados no art. 2º do CBJD, o da legalidade (VII), da moralidade (VIII), da razoabilidade (XIV) e o próprio princípio da prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione) (XVII), vez que desafia o senso comum de justiça. Não obstante, encontra-se tipificada no art. 223 do CBJD:

5 - PROCESSO 163/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **CHAPECOENSE x METROPOLITANO** 09/06/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

1 PAULO RICARDO FERREIRA DE SOUSA 26/03/2000 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO RICARDO FERREIRA DE SOUSA, atleta de nº 16 da equipe da Chapecoense, inscrito na CBF sob o nº 523.818, por "atingir seu adversário com um tapa no rosto durante a disputa de bola", sendo expulso diretamente de campo, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254-A do CBJD.

2 CLAUDIO VITOR DUTRA DA SILVA 08/07/1999 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLAUDIO VITOR DUTRA DA SILVA, atleta de nº 05 da equipe da Metropolitano, inscrito na CBF sob o nº 510.026, por "solar seu adversário na disputa de bola", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254 do CBJD

6 - PROCESSO 164/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **GUARANI x AVAI**

11/06/2016 - 15:30 .

CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

1 CEZAR HENRIQUE DIAS SANTOS

22/01/2000

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CEZAR HENRIQUE DIAS SANTOS, atleta de nº 03 da equipe do Guarani, inscrito na CBF sob o nº 500.955, por "calçar o seu adversário, na disputa de bola, de forma temerária", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 254 do CBJD.

7 - PROCESSO 165/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GILMAR NASCIMENTO TEIXEIRA**

JOGO: **MAGA x FLUMINENSE**

12/06/2016 - 15:30 .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016

1 MAGA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAGA ESPORTE CLUBE, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o pagamento das taxas de arbitragem na forma determinada pelo artigo 54 do Regulamento Geral das Competições da FCF, motivo pelo qual deverá ser submetida às sanções previstas neste dispositivo. --- O artigo 83 dispõe sobre a sanção de multa e perda de pontos. --- Além das sanções previstas no Regulamento Geral de Competições, a EPD também está sujeita à pena prevista no artigo 191 do CBJD.

8 - PROCESSO 166/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **CONCORDIA x OP. MAFRA**

11/06/2016 - 13:30 .

CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE B

1 FERNANDO GUSTAVO DE CARVALHO BIAZUTTI

22/01/2001

NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO GUSTAVO DE CARVALHO BIAZUTTI (Inscrição nº 550.556), atleta do Esporte Clube Operário de Mafra, por ter impedido chance clara de gol de modo contrário às regras de jogo, motivo pelo qual foi expulso de jogo de forma direta. Por este fato, responde pelo disposto no artigo 250 do CBJD.

2 CONCORDIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CONCÓRDIA, entidade de prática esportiva, pelo fato da partida ter iniciado com 15 minutos de atraso por conta da falta de ambulância, policiamento e de médico por ocasião do horário marcado para início do jogo, itens que lhe cabiam providenciar, na forma do artigo 15 do Regulamento Geral de Competições da FCF, por ser o mandante do jogo. Este atraso configura, pois, infração ao artigo 206 do CBJD.

9 - PROCESSO 168/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **CURITIBANOS x SANTA CATARINA**

19/06/2016 - 15:30 .

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2016

1 SANTA CATARINA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

O ofício acima citado informou que os jogos do SANTA CATARINA, tanto como mandante (13/06), como visitante (19/06), caso desta denúncia, por estar cumprindo suspensão pelo TJD/SC. --- SANTA CATARINA, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende do ofício acima mencionado, o denunciado descumpriu o disposto no artigo 83 do Regulamento Geral das Competições da FCF, no que tange dar causa a não realização da partida. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 191 e 203, do CBJD/2009

10 - PROCESSO 169/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **JARAGUÁ x PORTO** **15/06/2016 - 13:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SÉRIE B

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

O ofício acima citado informou que o atleta LUAN MARCOS KRULL FERREIRA OLIVEIRA-INSC. 549479 não possuía registro na data da partida. PORTO, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme se depreende da súmula e do Ofício encaminhado ao Presidente do TJD-Fut-SC, pelo Sr. Fábio Nogueira, Gerente do Departamento de Competições, descumpriu o disposto no artigo 85 do Regulamento Geral das Competições da FCF, haja visto ter relacionado atleta sem registro para participar da partida. --- Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 214, do CBJD/2009.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC